



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**LEI N° 1838, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011**

Altera a Lei nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005, que institui a Carreira dos Profissionais de Saúde do Município de Palmas, na forma que especifica.

**O PREFEITO DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º O art. 24 da Lei nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.24.....  
.....

III - produtividade em razão dos serviços do cargo de Analista em Saúde/Inspetor Sanitário para os servidores lotados na Vigilância Sanitária.

Parágrafo único.....  
.....

III - gratificação de produtividade para os servidores ocupantes do cargo de Analista em Saúde/Inspetor Sanitário lotados na Vigilância Sanitária, no percentual de 100% (cem por cento)." (NR)

Art. 2º A gratificação de produtividade de que trata o inciso III do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 1.417, de 2005, será regulamentada através de decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

Palmas, aos 29 dias do mês de dezembro de 2011.

**RAUL FILHO**  
Prefeito de Palmas